



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1297

Reajusta a tabela de padrões e referências determinantes dos vencimentos e salários / dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica reajustado conforme discriminação abaixo, a/ tabela de padrões e referências determinantes dos vencimentos e salários dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos:

PADRÃO	REFERÊNCIA	VALOR NCz\$
A	01	201,00
B	02	201,99
C	03	203,00
D	04	204,04
E	05	205,03
F	06	207,11
G	07	220,68
H	08	231,70
I	09	234,67
J	10	243,62
K	11	265,91
L	12	285,61
M	13	310,11
N	14	327,87
O	15	351,97
P	16	362,06
Q	17	386,04
R	18	407,94
S	19	431,93
T	20	453,79
U	21	478,01
V	22	524,45
W	23	543,79
X	24	618,85
Y	25	730,26
Z	26	861,87



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

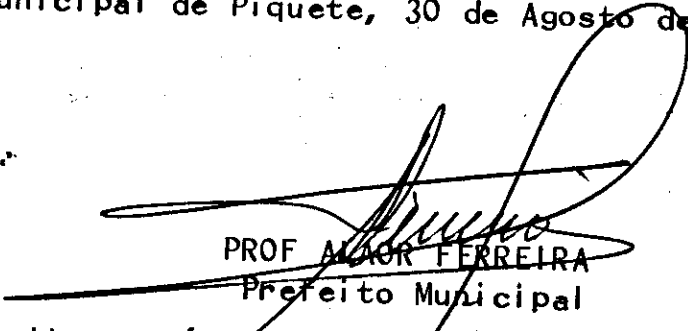
LIVRO DE LEIS

Artigo 2º- As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à conta das dotações/próprias consignadas em Orçamento e Suplementadas oportunamente.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Agosto de 1989.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 30 de Agosto de 1.989.


PROF. ALMOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.


Engº Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico